

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## PROJETO DE LEI Nº 1.272, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação da origem brasileira em produtos exportados e dá outras providências.

**Autor:** Deputado PROF. REGINALDO VERAS

**Relator:** Deputado SAULO PEDROSO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.272, de 2025, de autoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras, dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação da origem brasileira em produtos exportados e dá outras providências. Em seu art. 1º, determina que todos os produtos fabricados no Brasil e destinados à exportação deverão conter, em sua embalagem ou rótulo, identificação visual que destaque sua origem brasileira, por meio de selo oficial de origem ou conforme regulamento.

O art. 2º do Projeto prevê que essa identificação de origem deverá ser aplicada de forma clara e visível, respeitando padrões estabelecidos por órgão competente e em conformidade com normas internacionais de rotulagem e regras de comércio exterior.

Já o art. 3º estipula exceções à identificação de origem para produtos: cuja identificação de origem não seja viável; que estejam sujeitos a restrições legais ou regulamentares no país de destino quanto à origem do fabricante; ou que sejam exportados a granel ou sem embalagem final para comercialização direta ao consumidor. Nesses casos, o exportador deverá



\* C D 2 5 8 8 0 6 5 4 4 9 0 0 \*

adotar medidas alternativas de identificação, a exemplo da inserção de um selo oficial de origem em documentos comerciais ou de transporte.

O art. 4º da Proposição estabelece que o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias a partir de sua publicação, definindo os critérios técnicos para aplicação do selo oficial de origem, enquanto o art. 5º fixa que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o Autor afirma que o Projeto pretende fortalecer a identidade nacional e promover a valorização dos produtos brasileiros no mercado internacional, estabelecendo a obrigatoriedade de identificação de sua origem por meio da aposição de selo oficial. Essa prática é comum em diversos países, para atestar a procedência e a qualidade de produtos exportados, como na Denominação de Origem Protegida (DOP) e na Indicação Geográfica Protegida (IGP) na União Europeia, além da Certificação “Made in Italy” da Itália.

No Brasil, cita o Autor o exemplo da certificação oficial reconhecida pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF), vinculado ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), com respeito a qualidade sanitária e conforme a padrões. Considera que as restrições existentes à utilização de símbolos nacionais, na Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, requereria a implementação de selo oficial de origem como uma alternativa viável e eficaz para identificar e promover os produtos brasileiros no mercado internacional.

Com relação à tramitação, observa-se que o Projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da Proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Após abertura de prazo regimental para emendamento, não foram apresentadas Emendas.

É o nosso Relatório.

2025-17424



\* C D 2 5 8 8 0 6 5 4 4 9 0 0 \*

## II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.272, de 2025, representa avanço para o desenvolvimento brasileiro ao tornar obrigatória a identificação da origem brasileira em produtos exportados. Acreditamos que é louvável e meritória essa Proposição.

O Brasil deve seguir as melhores práticas no que diz respeito à preocupação com a agregação de valor aos produtos brasileiros. O exemplo de outros países, que investem na valorização das origens nacionais e regionais de seus bens, precisa ser bem estudado para fomentar as exportações da nossa economia.

A intensificação da concorrência e das políticas industriais na economia global sugere a constante atuação do Estado no fomento ao setor privado, por meio de abertura de mercado, de promoção dos produtos nacionais e de defesa do mercado interno.

O Projeto que ora analisamos constitui medida relevante para fortalecer a identidade nacional e valorizar nossos produtos no mercado internacional. O estabelecimento de identificação de origem por meio da aposição de selo oficial brasileiro, conforme regulamento, vai incentivar nossas vendas externas.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.272, de 2025**, de autoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação da origem brasileira em produtos exportados e dá outras providências.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado SAULO PEDROSO  
 Relator



\* C D 2 5 8 8 0 6 5 4 4 9 0 0 \*

2025-17424

Apresentação: 01/12/2025 10:16:24.993 -CDE  
PRL 1 CDE => PL 1272/2025

PRL n.1



\* C D 2 2 5 8 8 0 6 5 4 4 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258806544900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saulo Pedroso